



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 47/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO – artigo 75, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021

PROCESSO SUPRI 204/2025

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Representado por: Aparecida Luiza Nasi Fernandes
CPF nº 668.319.548-04

Contratada: INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL ABRAÇO
Representada por: Ricardo Moraes de Melo
CPF nº 224.062.628-39

Objeto: Contratação de clínica especializada para prestação de serviços médicos especializados em tratamento psiquiátrico intensivo, incluindo atendimento ambulatorial e internação, para três (03) pacientes, todos com encaminhamento por ordem judicial, atendendo à determinação do Poder Judiciário e à responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde em garantir o cuidado integral em saúde mental.

Valor: R\$ 261.060,00 (duzentos e sessenta e um mil e sessenta reais)

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.031/0001-28, com Paço na rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi – CEP: 06693-120 – Itapevi, SP, doravante designado **CONTRATANTE** e **INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL ABRAÇO**, inscrita no CNPJ nº 22.933.111/0001-93, com sede na Rua Antônio Sidnei Gerbelli, 266 - CEP: 09.843.280 – Jardim Represa Batistini – São Bernardo do Campo/SP – telefone: (11) 4359-3179/ (11) 9-4085-4950, e-mail: contatoabraco@gmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado a Contratação de clínica especializada para prestação de serviços médicos especializados em tratamento psiquiátrico intensivo, incluindo atendimento ambulatorial e internação, para três (03) pacientes, todos com encaminhamento por ordem judicial, atendendo à determinação do Poder Judiciário e à responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde em garantir o cuidado integral em saúde mental, conforme especificações constantes no Termo de Referência pela CONTRATADA à CONTRATANTE, regendo-se pela Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, mantidas as condições estabelecidas no Processo Administrativo que lhe deu origem, SUPRI 204/2025, e a proposta da CONTRATADA, aplicável ainda supletivamente as disposições do Código Civil e demais legislações pertinentes, e, em especial, pelas cláusulas e condições aqui acordadas:



Documento assinado digitalmente

RICARDO MORAES DE MELO

Data: 24/07/2025 11:54:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** nos termos do presente instrumento, obriga-se a prestar **serviços médicos especializados em tratamento psiquiátrico intensivo, incluindo atendimento ambulatorial e internação, para três (03) pacientes, todos com encaminhamento por ordem judicial, atendendo à determinação do Poder Judiciário e à responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde em garantir o cuidado integral em saúde mental**, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, que faz parte integrante deste instrumento;

1.2. A CONTRATADA obriga-se a realizar o serviço, conforme adjudicado, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, as regras e legislações atinentes ao objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A presente contratação obedecerá ao regime de empreitada por preço unitário, sendo que o gerenciamento e fiscalização da execução contratual será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Para a prestação do serviço ora contratado e descrito na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 261.060,00 (duzentos e sessenta e um mil e sessenta reais)**, sem qualquer acréscimo de despesas adicionais.

3.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas, sem prévia concordância da **CONTRATANTE**.

It	Descrição	Qt	Un.	Valor Mensal	Valor Anual
1	Internação L.H.M.K.	12	meses	R\$ 8.415,00	R\$ 100.980,00
2	Internação H.L.S.	12	meses	R\$ 6.670,00	R\$ 80.040,00
3	Internação M.S.M.	12	meses	R\$ 6.670,00	R\$ 80.040,00
Valor Total					R\$ 261.060,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

4.1. Este instrumento contratual terá sua vigência pelo prazo de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

4.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, dentro do limite previsto no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, de comum acordo e manifestado com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes de seu término.

4.3. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato. Caso haja necessidade de reajuste de preços do contrato, após 12 (doze) meses de apresentação da proposta comercial, os preços poderão ser reajustados utilizando o Índice Nacional de Custo de Construção - Disponibilidade Interna (INCC-DI), cuja data-base será **julho/2025**, conforme art. 25, parágrafo 7º e art.92, parágrafo 3º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

5.1. Os preços unitários referem-se a proposta ofertado pela **CONTRATADA** no **Processo de Dispensa de Licitação**.

5.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a comprovação de que os serviços foram efetivamente executados em até 21 (vinte e um) dias contados da data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica à Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de:

Documento assinado digitalmente
gov.br RICARDO MORAES DE MELO
Data: 24/07/2025 11:55:58-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

5.3. A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do serviço executado, número da licitação, número do Contrato, número do Empenho, número do Pedido e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

5.4. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Saúde, em horário comercial, cabendo somente a CONTRATADA a responsabilidade pela entrega da nota fiscal eletrônica, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer débito resultante da não entrega da nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as exigências e condições estabelecidas no **Termo de Referência, Anexo I**, que faz parte integrante deste contrato.

6.2. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para o efetivo atendimento do objeto contratado, tais como, mão-de-obra especializada, tributos de qualquer natureza, encargos trabalhistas, previdenciários e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas à prestação dos serviços do objeto, dentre outros.

6.3. À Secretaria Municipal de Saúde caberá o recebimento do serviço e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências contratuais.

6.4. Constatadas quaisquer irregularidades no serviço prestado, a Secretaria Municipal de Saúde, poderá:

a) rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações exigidas, ou apresentar baixa qualidade, determinando-se a substituição ou a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) determinar sua complementação ou rescindir a contratação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

c) As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** imediatamente, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.4.1. A recusa da **CONTRATADA** em atender ao estabelecido no subitem 6.4. levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor designado, exercerá a mais ampla fiscalização da execução contratual.

7.2. A fiscalização por parte dessa Secretaria não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

7.3. No prazo máximo de 30 dias, contados da assinatura do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde, através do departamento de Vigilância Sanitária, fará uma visita in loco e emitirá no mesmo prazo parecer a respeito das condições sanitárias do local.

7.4. Fica a contratada obrigada a apresentar no prazo máximo de 60 dias, contado da assinatura do contrato, a respectiva licença de funcionamento municipal, sob pena de multa de 20% do valor contratado.



Documento assinado digitalmente

RICARDO MORAES DE MELO

Data: 24/07/2025 11:56:49-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

8.1. As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Número	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	C.Apl.
708	13.01.00	3.3.90.39.99	10 302 0014	2002	05	3020001

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento das cláusulas contratuais, bem como das obrigações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo do disposto Título IV do Capítulo I da Lei nº 14.133/21, sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, quando a **CONTRATADA** descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

b) multa de até **0,5%** do valor da fatura mensal para os casos de descumprimento relativos às obrigações administrativas do contrato;

c) multa de até **10%** sobre o valor da fatura mensal, para os casos de descumprimento das obrigações de tratamento do dependente, caracterizando-se inexecução parcial;

d) multa de até **20%** do valor do contrato, para casos de faltas graves que importem na rescisão unilateral do contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela **CONTRATADA**, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

9.2. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

9.3. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

9.3.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

9.4. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal requisitante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

9.5. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo **CONTRATANTE** e/ou da garantia prestada pela empresa **CONTRATADA**, quando por esta solicitado.

9.6. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da **CONTRATADA**.

9.7. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a **CONTRATADA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contratuais.

Documento assinado digitalmente

gov.br

RICARDO MORAES DE MELO

Data: 24/07/2025 11:57:55-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

10.1. As multas e demais sanções serão aplicadas através de procedimento administrativo sancionatório, requerido pela Secretaria gestora do contrato, quando for o caso, por proposta da fiscalização, e se dará da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- a) Instaurado o Processo Administrativo Sancionatório, a CONTRATADA será notificada via e-mail e carta postal com Aviso de Recebimento, para que apresente defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias.
- b) A defesa prévia será analisada, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA e se for o caso, será aplicada sanção administrativa e/ou multa pelo Departamento de Gestão de Contratos – Secretaria de Suprimentos.
- c) Quando da aplicação das multas, a CONTRATADA será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela CONTRATANTE, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.
- d) Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a CONTRATANTE, através de sua Procuradoria Municipal, julgará, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir unilateralmente o presente contrato, nos termos do art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. A rescisão do contrato, na forma da cláusula anterior, acarretará as consequências referidas no art. 139, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

13.3. Fazem parte integrante deste contrato a proposta e seus Anexos, aos quais as partes estão vinculadas.

13.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



Documento assinado digitalmente

RICARDO MORAES DE MELO

Data: 24/07/2025 11:58:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itapevi, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução do presente avençado.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Itapevi, 24 de julho de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Secretária Municipal de Saúde – Aparecida Luiza Nasi Fernandes



Documento assinado digitalmente

RICARDO MORAES DE MELO

Data: 24/07/2025 11:59:44-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL ABRAÇO

Ricardo Moraes de Melo - Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Janete de Souza
RG nº: 22 694 140 - 1

Nome: Emilio Gropo
RG nº: 262.147.068-80



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTIDADES:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de clínica especializada para prestação de serviços médicos especializados em **tratamento psiquiátrico intensivo**, incluindo atendimento ambulatorial e internação, para **três (03) pacientes**, todos com encaminhamento **por ordem judicial**, atendendo à determinação do Poder Judiciário e à responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde em garantir o cuidado integral em saúde mental.

1.2. A contratação será realizada com **fundamento no artigo 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021**.

1.3. Pacientes

- H. L. S. Masculino (adolescente) - HD CID F19.2 e F31.2
- L. H. M. K. Masculino (adulto) - HD CID F84, F70, F20.5 e F06
- M.S.M. Masculino (adulto) HD CID 10:F19.1 e F20.0

It.	Quant.	Unid.	Unid.	Descritivo do Produto
1	3	Pacientes	Mês	Clínica especializada para prestação de serviços de internação compulsória ou não, conforme Mandado Judicial e/ou necessidades de internação psiquiátrica de longa permanência, com suporte de serviço residencial terapêutico. Devido à Complexidade do quadro dos pacientes, conforme descrito em relatórios médicos é necessário que a clínica ofereça: • Tratamento psiquiátrico intensivo; • Médico psiquiatra; • Psicólogo; • Nutricionista; • Terapeuta ocupacional; • Atividades físicas e lúdicas; • Enfermagem 24 horas; • Emissão e envio de relatórios do estado clínico mensal; • Serviço de lavanderia; • No mínimo quatro refeições por dia; • Suporte medicamentoso. SERVIÇOS: a) Acomodação em cama de solteiro com colchão D- 20, roupa de cama, campainha de chamada na cabeceira do leito e roupeiro individual em quarto coletivo separado por sexo organizado conforme diagnósticos e condições psicológicas de cada paciente; b) Acomodação em quarto coletivo separado por sexo, banheiro coletivo, sala coletiva de TV, sala de atendimento de enfermagem, sala de atividades/recreação/lazer, refeitório e área externa. c) Fornecimento mínimo de 04 (quatro) refeições diárias, conforme cardápio devidamente elaborado por nutricionista; d) Serviços de limpeza diária comuns da Instituição; e) Serviços de lavanderia; f) Atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados visando a preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, com projeto terapêutico singular em serviço análogo ao residencial terapêutico.

Documento assinado digitalmente
RICARDO MORAES DE MELO
Data: 24/07/2025 12:00:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

				g) Atividades que busquem a preservação do vínculo familiar; h) Atendimento e acompanhamento médico, atendimento/acompanhamento e cuidados de enfermagem 24 horas, realizado por técnico de enfermagem e enfermeiro técnico responsável. Devem estar incluídas as medicações necessárias para o paciente, que poderão ser ofertadas pelo SUS (Sistema Único de Saúde);
--	--	--	--	--

2. NATUREZA DO OBJETO

2.1.O objeto da contratação tem a natureza de serviços especiais, por se tratar de atendimento específico e direcionado através de ordem judicial com orientação médica, esse mercado não é amplo para a prestação dos serviços.

3. JUSTIFICATIVA

3.1.A contratação direta é justificada pela necessidade de atendimento imediato, contínuo e especializado em saúde mental aos referidos pacientes com transtornos psiquiátricos graves, cuja internação foi **determinada judicialmente**, tomando a prestação do serviço obrigatória, inadiável e intransferível.

3.2.Cabe destacar:

3.3.Houve anteriormente **procedimento de tentativa de contratação por meio de licitação (Pregão eletrônico nº 30/2025 – Processo Supri nº 79/2025)**, no qual apenas uma empresa participou e **declinou da proposta** em razão do valor;

3.4.Foi realizada **publicação de solicitação de orçamentos no Diário Oficial da Prefeitura de Itapevi (Ano 17 | Edição nº 1422 | Itapevi, 27 de maio de 2025)**, sem que houvesse apresentação de propostas por outras clínicas;

3.5.Em busca ativa, a administração **identificou uma clínica especializada que possui todos os requisitos técnicos, documentais e estruturais exigidos** e demonstrou interesse em atender os pacientes;

3.6.A **necessidade judicial** de atendimento individualizado e urgente para os três pacientes impossibilita a realização de processo competitivo, visto que apenas a clínica identificada reúne condições de atendimento integral, com urgência e qualidade, conforme os critérios técnicos e legais.

3.7.Nos termos do **artigo 75, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a licitação** quando houver inviabilidade de competição, notadamente nos casos de prestação de serviço técnico especializado, individualizado e de natureza singular, especialmente em contextos de **demanda judicial e urgência terapêutica**, como ocorre neste caso.

4. PARÂMETROS

4.1. Do Sistema de Registro de Preços (SRP)

4.1.1. Para a presente contratação não será utilizado o SRP. A verificação efetuada ao sistema de preços não trouxe resultados similares a esta contratação.

4.2. Quanto à vistoria prévia (visita técnica)

4.2.1. Para a presente contratação não será necessária visita técnica, visto que o cumprimento do objeto dar-se-á nas instalações da CONTRATADA.

4.3. Quanto à participação de consórcios

4.3.1. Para a presente contratação não será admitido consórcio, pois, segundo a área técnica inexistente este tipo de serviço na região, voltado para o atendimento que contemple esta modalidade de contratação. Observamos que para a presente

Documento assinado digitalmente
gov.br RICARDO MORAES DE MELO
Data: 24/07/2025 12:01:51-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

contratação, tanto a fiscalização como a gestão do contrato serão mais eficazes com apenas uma empresa a ser fiscalizada, respeitando assim o princípio da celeridade e eficiência.

4.4. Quanto à participação de cooperativas

4.4.1. Para a presente contratação não será admitida cooperativa, pois, segundo a área técnica o ramo de atividade não se estende amplamente à esta modalidade de sociedade.

4.5. Quanto à subcontratação

4.5.1. Para a presente contratação não será admitida a subcontratação por se tratar de uma contratação interdependente, cujo cumprimento do objeto sem esta modalidade dar-se-á melhor e sem prejuízos à gestão e fiscalização, inclusive quanto à transferência de responsabilidade de dolo, se realizado diretamente com a empresa contratada. A CONTRATADA poderá, no entanto, proceder a subcontratação somente nos casos de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada.

4.6. Do agrupamento de bens em Lotes

4.6.1. Para a presente contratação não será admitido à divisão em lotes devido à complexidade em relação à gestão desse contrato, de acordo com a avaliação da área técnica. Não obstante, a avaliação da qualidade dos serviços necessitaria da disposição de mais gestores e fiscais.

5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Quanto às amostras do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s)

5.1.1. Não se aplica. A compatibilidade com as especificações demandadas comprovar-se-ão através de simples análise da documentação apresentada pela empresa vencedora, bem como, a visita técnica que será realizada pela coordenação técnica responsável da Secretaria de Saúde.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Vigência Contratual:

6.1.1. O prazo de Vigência Contratual será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos limites da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.2. Após 12 (doze) meses da apresentação da proposta de preços o contrato poderá ser reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC FIPE – categoria geral.

6.1.3. Fica sob responsabilidade da **CONTRATADA** a solicitação de reajuste, cabendo à **CONTRATANTE** providenciar a concessão após o protocolo do pedido, respeitando a supremacia do interesse público.

6.1.4. A **CONTRATADA** deverá atender às especificações do objeto deste termo em sua totalidade, correspondendo as exigências do mandado judicial em relação a cada paciente, individualmente.

6.2. Transferência do paciente

6.2.1. É de responsabilidade da **CONTRATADA**, providenciar o traslado adequado dos pacientes para o local onde será prestado o serviço, respeitando a condição clínica individual dos mesmos.

7. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Documento assinado digitalmente
RICARDO MORAES DE MELO
Data: 24/07/2025 12:02:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

7.1. Todos os pacientes necessitam de serviço residencial terapêutico, com equipe multiprofissional e suporte 24 horas por dia, sete dias por semana, sem previsão de alta. As variáveis estarão nas necessidades maiores ou menores de intensidade no serviço médico e de enfermagem, o que deve estar disponível para as peculiaridades de cada caso. A breve descrição dos casos deve bastar para que seja demonstrada a necessidade de cada paciente. Todos possuem relatório de acompanhamento atualizado.

7.2. Descrição dos casos:

7.2.1. H. L. S. Masculino (adolescente) - HD CID F19.2 e F31.2

Paciente com transtorno mental devido ao uso de múltiplas substâncias em investigação para Transtorno Afetivo Bipolar e Ansiedade.

Paciente menor de idade hoje com 17 anos (completa 18 em 08/08/2025).

Paciente psiquiátrico grave.

7.2.2. L. H. M. K. Masculino (adulto) - HD CID F 71.0 e F 80.0

Paciente apresenta falha de tratamento ambulatorial.

Inadequação, agitação psicomotora, heteroagressivo, com risco de exposição social.

Paciente psiquiátrico grave com necessidade de supervisão constante.

Medicação em uso: Clorpromazina, Carbamazepina e Haloperidol decanoato.

7.2.3. M. S. M. Masculino (adulto) - HD CID 10 F 19.1 e F20.0

Paciente com transtorno mental devido ao uso de múltiplas substâncias, associado a esquizofrenia.

Paciente psiquiátrico grave

Medicação em uso: Haloperidol 10mg 0-0-1; Clonazepam 2mg 0-0-1; Ácido Valpróico 250mg 3-0-4; Sertralina 50mg 3-0-0.

Documento assinado digitalmente



RICARDO MORAES DE MELO

Data: 24/07/2025 12:03:51-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

8.1. A licitante deverá apresentar a seguinte documentação relativa à Qualificação técnica profissional:

8.1.1. Comprovação de que possui em seu quadro de RH, profissional médico (psiquiatra) devidamente registrado no conselho competente, detentor de atendimento de responsabilidade técnica pelo serviço ou serviços semelhantes.

8.1.2. Indicação de pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequado e disponível para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;

9.2. Manter regime de internação por 24 horas ininterruptas durante o período de tratamento;

9.3. Manter equipe multidisciplinar, garantindo equipe de enfermagem 24 horas por dia;

9.4. Realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários;

9.5. Prestar assistência clínica e médica sempre que necessária;

9.6. Garantir a troca de informações entre outros integrantes da clínica e a Equipe de Coordenação Técnica da Secretaria de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- 9.7. Prestar atendimento psicoterápico aos pacientes;
- 9.8. Promover a orientação multiprofissional à família do paciente;
- 9.9. Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizados pela Equipe de Coordenação Técnica da Secretaria de Saúde;
- 9.10. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE e à família do paciente eventual caso de fuga ou evasão;
- 9.11. Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando ocorrer intercorrência médica e na ocasião da alta médica hospitalar buscá-lo e retornar com o mesmo a instituição para continuidade no tratamento;
- 9.12. Encaminhar junto à NF, relatório médico individual sobre a evolução do tratamento dos pacientes mensalmente, e sempre que houver solicitação da Coordenação Técnica ou da Gestão de Contratos desta Secretaria;
- 9.13. Fazer solicitação quando for necessária a prorrogação de qualquer paciente, com prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento e anexar o pedido médico comunicando a necessidade.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Verificar minuciosamente a conformidade das especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo do serviço;
- 10.2. Enviar Equipe técnica para vistoria das instalações da LICITANTE, afim de garantir o cumprimento das exigências descritas neste Termo de Referência;
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** por meio da Gestão do Contrato;
- 10.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 11.1. Apresentar Licença de funcionamento;
- 11.2. Apresentar Documentação de Responsabilidade Técnica – CRM;
- 11.3. Apresentar registro dos profissionais de saúde nos referidos Conselhos.

Documento assinado digitalmente
gov.br RICARDO MORAES DE MELO
Data: 24/07/2025 12:04:48-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

CONTRATADA: INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL ABRAÇO

CONTRATO nº: 47/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO INTENSIVO, INCLUINDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E INTERNAÇÃO, PARA TRÊS (03) PACIENTES, TODOS COM ENCAMINHAMENTO POR ORDEM JUDICIAL, ATENDENDO À DETERMINAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO E À RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM GARANTIR O CUIDADO INTEGRAL EM SAÚDE MENTAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Demo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ITAPEVI, 24 DE JULHO DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcos Ferreira Godoy

Cargo: Prefeito

CPF: 160.814.448-80

Documento assinado digitalmente
RICARDO MORAES DE MELO
Data: 24/07/2025 12:06:48-0300
Verifique em <https://validar.idi.gov.br>

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Aparecida Luiza Nasi Fernandes

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 668.319.548-04

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 licitacoes@itapevi.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Aparecida Luiza Nasi Fernandes

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 668.319.548-04

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Ricardo Moraes de Melo

Cargo: Representante Legal

CPF: 224.062.628-39



Documento assinado digitalmente

RICARDO MORAES DE MELO

Data: 24/07/2025 12:06:00-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Luiz Cláudio de Freitas Leite

Cargo: Secretário Municipal da Fazenda e Patrimônio

CPF: 287.561.498-32

Assinatura: _____